

SOCIEDADE ESPÍRITA ALBINO VIANA - SEAV

Rua Miguel Mirante, 342 - Centro
BRUMADO - BAHIA

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da denominação, Constituição, Sede e Fins

Art. 1º- A SOCIEDADE ESPÍRITA ALBINO VIANA (SEAV), fundada em 01.06.1994, é uma entidade civil de caráter religioso, doutrinário, filantrópico e de utilidade pública, regida pelos princípios da Doutrina Espírita, com sede e foro na cidade de Brumado, Estado da Bahia, tendo patrimônio personificado e prazo de duração ilimitado.

Parágrafo Primeiro - Para cumprimento de sua finalidade a Sociedade se propõe a:

- a. promover o estudo do Espiritismo no triplice aspecto da religião, da filosofia e da ciência, através de meios e métodos compatíveis com os princípios da sua Doutrina;
- b. difundir o conhecimento e a prática dos princípios espíritas, desenvolvendo na comunidade ações participativas de apoio moral e material, a fim de estimular no indivíduo e no meio social sentimentos de solidariedade e de cidadania que possam contribuir para a formação do ser integral e para o progresso geral da sociedade.
- c. com vista ao cumprimento desses objetivos, inclusive, executar projetos próprios e/ou participar da execução de projetos do terceiro setor ou da administração pública que também tenham por meta a valorização da qualidade de vida da criatura humana e a sua autopromoção.

Parágrafo Segundo - O presente estatuto deverá ser aprovado, por maioria simples pela Assembléia Geral da Sociedade, composta de sócios que participem ativamente e que serão identificados apenas como **trabalhadores** e poderá ser alterado sempre que necessário para ajustar-se a novas situações.

Artº 2 - A Sociedade será administrada no sistema de autogestão e não tem fins lucrativos.


JORGE S. DE OLIVEIRA
Advogado
OAB-BA 3493


Sociedade Espírita Albino Viana
Pedro Ricardo Souza Barbosa
(PRESIDENTE)

CONTADO - TRISTE DE TITULOS E DOCUMENTOS
L. 33003 JUDICIAL
Maria Eufrasia V. L. Coimbra
Cadastral nº 058.393
Brasília - DABRA.

1977 0001 0001 0001
1977 0001 0001 0001
1977 0001 0001 0001

1977 0001 0001 0001
1977 0001 0001 0001
1977 0001 0001 0001

CAPITULO II

Da Administração

Art. 3º - São órgãos da Administração da Sociedade:

- a. Assembléia Geral;
- b. Diretoria Executiva;
- c. Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Os cargos da Administração serão exercidos gratuitamente, não podendo os **trabalhadores**, seus titulares, receber qualquer remuneração ou vantagem pelos serviços prestados.

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Art. 4º - A Assembléia Geral, constituída pelos **trabalhadores** efetivos da Sociedade, é o seu órgão soberano, cabendo-lhe tomar as decisões essenciais e norteadoras do desenvolvimento das suas ações.

Art. 5º - A Assembléia Geral será dirigida por um Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os trabalhadores presentes à reunião no momento de sua instalação, com a finalidade de dirigir os trabalhos e lavrar a ata em livro próprio.

Art. 6º - Considerar-se-á constituída a Assembléia Geral:

- a. em sua primeira convocação, desde que, à hora aprazada, esteja presente a maioria absoluta dos seus trabalhadores, não sendo permitida procuração ou quaisquer outros meios de representação;
- b. em segunda convocação, meia hora após a hora aprazada para a primeira convocação, deliberando com qualquer número de trabalhadores presentes, consignando-se na ata a insuficiência de "quorum" na primeira convocação.


JORGE S. DE OLIVEIRA
Advogado
OAB-BA 3471




Sociedade Espírita Albino Viana
Pedro Ricardo Souza Barbosa
(PRESIDENTE)



14.03
de 2014

Art. 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro domingo do mês de março de cada ano, para apreciar o relatório e as contas do exercício anterior.

Parágrafo único - Bienalmente, no final da reunião de que trata este artigo, a Assembléia Geral elegerá e empossará, dentre os trabalhadores da Sociedade, sua Diretoria Executiva e o seu Conselho Fiscal.

Art. 8º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, pela Comissão Fiscal ou a requerimento dirigido à Diretoria Executiva por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus trabalhadores em pleno gozo dos seus direitos, para tratar de assunto expressamente declarado no edital da convocação.

Art. 9º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por meio de edital que será afixado na Secretaria e divulgado quando das reuniões normais da Sociedade e, se possível, publicado em jornal local, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, e no qual constarão as razões da convocação e a ordem do dia.

Art. 10 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, exceto nos casos dos artigos 31 e 32 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria Executiva

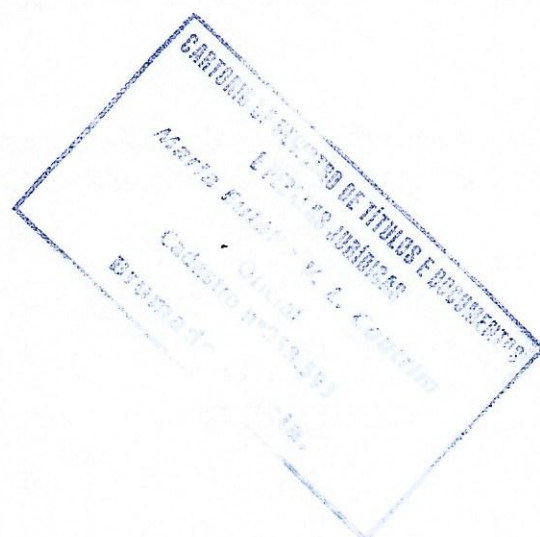
Art. 11 - Compete à Diretoria Executiva:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b. Administrar a Sociedade, fazendo cumprir as suas finalidades;
- c. Zelar pela manutenção e desenvolvimento do seu patrimônio;
- d. Organizar, modificar e reformar o Regimento Interno *ad referendum* da Assembléia Geral;
- e. Baixar normas necessárias ao cumprimento e observância deste Estatuto;
- f. Prestar contas das atividades em geral e da gestão financeira à Assembléia Geral;


JORGE S. DE OLIVEIRA
Advogado
OAB-BA 3491




Sociedade Espírita Albino Viana
Pedro Ricardo Souza Barbosa
(PRESIDENTE)



g. Aprovar a inclusão ou exclusão de trabalhador no quadro social da Sociedade, com observância dos princípios estatutários;

h. No final do mandato, entregar os bens e valores da Sociedade à nova Diretoria Executiva, devidamente inventariados.

Art. 12 - A Diretoria Executiva constituir-se-á dos seguintes membros:

- a. Presidente;
- b. Vice-presidente;
- c. 1º Secretário;
- d. 2º Secretário;
- e. 1º Tesoureiro;
- f. 2º Tesoureiro;

Parágrafo único - A Diretoria Executiva contará com o apoio de três consultores, de sua livre escolha dentre os trabalhadores da Sociedade, para auxiliá-la no cumprimento das disposições do Parágrafo Primeiro do Art. 1º do presente Estatuto, sobretudo no tocante às definições de propostas e ao planejamento de ações.

Art. 13 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente.

Parágrafo único - Será considerado vago o cargo de membro da Diretoria Executiva cujo titular faltar a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 14 - Substituirá o Presidente da Diretoria Executiva, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-presidente.

Art. 15 - Compete ao Presidente:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b. Dirigir, coordenar, acompanhar e orientar as atividades da Sociedade;
- c. Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e em suas relações com terceiros;
- d. Assinar, com o 1º Tesoureiro, os documentos financeiros da Sociedade.


JORGE S. DE OLIVEIRA
Advogado
OAB-BA 3401




Sociedade Espírita Albino Viana
Pedro Ricardo Souza Barbosa
(PRESIDENTE)

CANTON DE LA UNIÓN DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 MARIA ESTHER M. L. GARCIA
 CATASTRO N° 050-593
 ERMENEGILDO - 1982

de 05
de 2005

Art. 16 - Compete ao Vice-presidente:

- a. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas tarefas.

Art. 17 - Compete ao 1º Secretário:

- a. Executar os serviços da Secretaria;
- b. Assinar correspondências sozinho, quando autorizado, ou conjuntamente com o Presidente;
- c. Prestar assistência ao Presidente nos seus encargos.

Art. 18 - Compete ao 2º Secretário:

- a. Substituir o 1º Secretário nas suas faltas ou impedimentos;
- b. Auxiliar o 1º Secretário nos seus encargos;
- c. Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo, livros e documentos da Diretoria Executiva exceto os de Tesouraria ainda não destinados ao arquivo;
- d. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 19 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a. Ter sob sua guarda e responsabilidade, devidamente escriturados, os valores da Sociedade;
- b. Arrecadar as receitas e efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c. Assinar, conjuntamente com o Presidente, os documentos financeiros da Sociedade;
- d. Depositar, em conta bancária, o saldo de Caixa, quando não tenha de dar-lhe aplicação imediata;

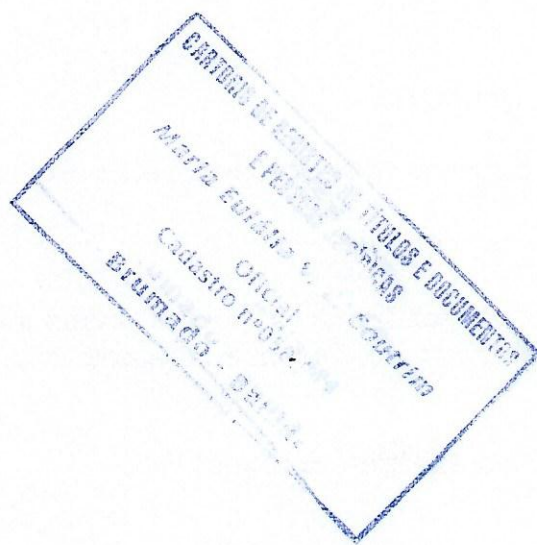
Art. 20- Compete ao 2º Tesoureiro:

- a. Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;


JORGE S. DE OLIVEIRA
Advogado
OAB-BA 3469




Sociedade Espírita Albino Viana
Pedro Ricardo Souza Barbosa
(PRESIDENTE)



b. Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas tarefas.

Dos Departamentos

Art. 21 - A Diretoria Executiva poderá criar departamentos ou setores encarregados da realização de tarefas e eventos em áreas específicas de trabalho.

Art. 22 - Os departamentos serão criados, reformados ou extintos pela Diretoria Executiva, de acordo com as necessidades de serviços.

Art. 23 - O Regimento Interno da Sociedade definirá a estrutura de cada departamento e a competência de seus membros.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 24 - Ao Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria para gestão bienal, compete fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e o uso dos bens da Sociedade, devendo reunir-se ao menos uma vez por ano e mais, quando extraordinariamente convocado, competindo-lhe para tanto apreciar os balancetes, o balanço e as contas do exercício financeiro e sobre estes emitir parecer.

CAPÍTULO VI

Do Corpo Social

Art. 25 - A Sociedade constituir-se-á de ilimitado número de sócios, denominados trabalhadores, como tal reconhecidos por sua efetiva militância na seara espírita, em qualquer das suas áreas de ação social.

Parágrafo 1º - No entanto, a admissão do militante espírita no quadro social dependerá da aprovação pela Diretoria Executiva de proposta que esteja abonada por qualquer um dos trabalhadores dos seus quadros que se ache no efetivo gozo dos seus direitos;

Parágrafo 2º - Os trabalhadores não respondem subsidiariamente pelos atos praticados por seus dirigentes.

Art. 26 - São direitos dos trabalhadores da Sociedade:

CARTÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO IMOBILIAR
Maria Edizete M. L. Corrêa
Cadastral nº 13.893
Brumado - Bahia

10.09
10.09

a. Votar e ser votado;

b. Requerer a convocação extraordinária da Assembléia Geral, na forma do artigo 8º deste Estatuto.

Art. 27 - São deveres dos trabalhadores da Sociedade:

a. Prestar seu concurso moral, intelectual e material, bem como sua contribuição à Sociedade;

b. Integrar-se no espírito e nas ações da Sociedade, buscando emprestar colaboração efetiva à realização de suas tarefas;

c. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 28 - Integrarão o quadro de colaboradores os que, não sendo trabalhadores efetivos, contribuam, periódica e continuamente, com o donativo de bens ou de dinheiro para a manutenção e/ou para as ações da Sociedade.

CAPITULO VIII

Do Patrimônio

Art. 29 - O patrimônio da Sociedade é representado por seus ativos disponíveis e imobilizados.

Art. 30 - Constituem receitas do Centro:

a. As contribuições dos sócios;

b. As doações em dinheiro ou bens, que representem ou possam ser convertidos em recursos financeiros;

c. Quaisquer outras rendas quer possam ser obtidas.

Parágrafo único - Toda a receita da Sociedade será aplicada, exclusivamente, na realização de seus fins ou na conservação ou aumento do seu patrimônio, sendo vedada:

a. A remuneração e a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto;

b. A remessa de quaisquer valores para fora do País;


JORGE S. DE OLIVEIRA
Advogado
OAB-PA 3401




Sociedade Espírita Albino Viana
Pedro Ricardo Souza Barbosa
(PRESIDENTE)



c. Obtenção de receita por meios ou por processos que não se coadunem com os princípios da Doutrina Espírita.

Art. 31 - No caso de dissolução da Sociedade, seu patrimônio, pagas as dívidas eventualmente existentes, se reverterá a outra instituição similar, a critério da Assembléia Geral dos **trabalhadores**, convocada nos termos do Art. 32 deste Estatuto.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 32 - Os imóveis de propriedade da Sociedade somente poderão ser alienados ou doados por deliberação da maioria dos seus trabalhadores, em reunião da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 33 - O ano financeiro da Sociedade coincide com o ano civil.

Art. 34 - A Sociedade deverá participar direta ou indiretamente das promoções e dos eventos sociais que se revelem consentâneos com as normas estatutárias da Federação Espírita do Estado da Bahia, órgão representativo da Federação Espírita Brasileira.

Art. 35 - Não será permitida a realização de reuniões, festas, comemorações ou quaisquer eventos de caráter adverso ao da doutrina espírita nos recintos da Sociedade.

Parágrafo único - Excluem-se desta vedação as reuniões de caráter filantrópico ou educativas promovidas por entidades devidamente regulares, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 36 - A Sociedade somente poderá ser dissolvida em Assembléia Geral, pela maioria absoluta dos votos dos seus trabalhadores, no pleno gozo dos seus direitos, ou seja, por no mínimo dois terços do total dos seus votantes.

Art. 37 - Este Estatuto somente poderá ser reformado em reunião de Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim e por maioria de votos.

Parágrafo único - A reforma de que trata este artigo somente poderá ocorrer quanto à generalidade do Estatuto, sendo inalteráveis, sob pena de nulidade, as disposições que digam respeito:

a. À natureza espírita da Sociedade;

b. A sua orientação Kardecista cristã;

c. A não vitaliciedade dos seus cargos e funções;

CARTÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
L. 20.904/1934
Maria Fátima M. L. Oliveira
Cidade: Curitiba
Cadastro nº 53.191
Gratuito - 20/11/19

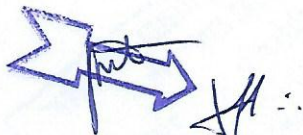
10.09
J. Soares

d. A destinação sempre espírita do seu patrimônio.

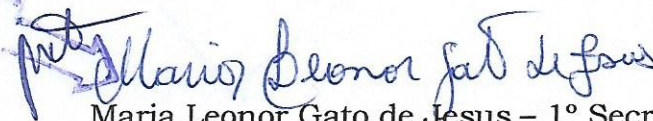
Art. 38 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 39 - O presente ESTATUTO entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brumado (BA), 07 de outubro de 2003.

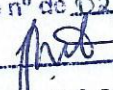


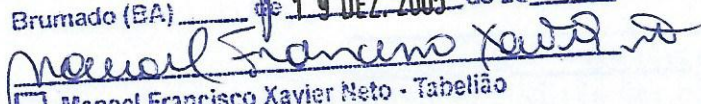
Pedro Ricardo Souza Barbosa - Presidente



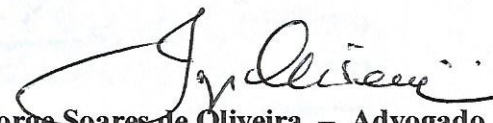
Maria Leonor Gato de Jesus - 1º Secretário

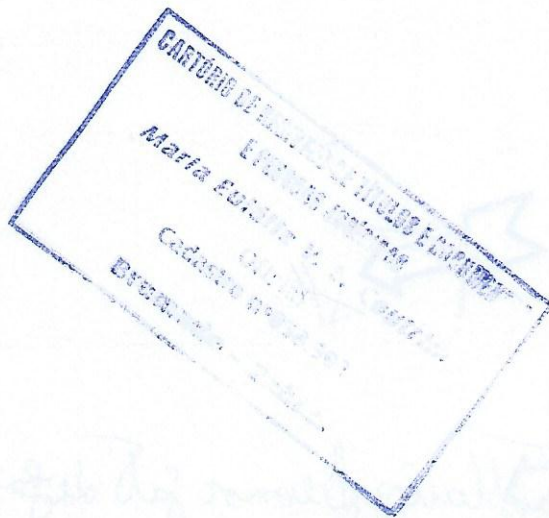
TABELIONATO
COMARCA DE BRUMADO - BA
Reconheço a(s) firma(s) indicada(s)

por esta  sob nº de 02 (duas)
Em Testemunho  da verdade
Brumado (BA) de 19 DEZ. 2005 de 20


☒ Manoel Francisco Xavier Neto - Tabelião

Visto em 11 de julho de 2005.


Jorge Soares de Oliveira - Advogado
Insc. OAB-BA 3.401 CPF-MF-017.509.505-10
Rua Marechal Deodoro, 71 - Brumado-Bahia



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - BRUMADO - BAHIA
Promissão no livro C sob nº 20.253
Registrada no livro A No 11 no 07 Sob
o nº 1507
Observações
4 4 5

Isento de taxa

Brumado 10 de Janeiro de 2006
A Oficial: Marcelino A. de Brito

fs 10
M. Pereira

SOCIEDADE ESPÍRITA ALBINO VIANA - SEAV
BRUMADO - BAHIA

ATA Nº 01 (Fundação, Eleição e Posse da Diretoria Provisória da Sociedade Espírita Albino Viana)

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e três (2003), às dezenove horas, reuniram-se com o Sr. Pedro Ricardo Barbosa, sob a presidência e na residência deste, situada na Travessa Enoc, nº 79, bairro Ginásio Industrial, nesta cidade de Brumado, e comigo, Maria Leonor Gato de Jesus, Secretária *ad hoc*, os Srs. Edson Santos de Meirelles, Jorge Soares de Oliveira, Rosemari Fernandes Martins Amorim, Osvaldo Araújo dos Santos, Ailma Trindade Leite, Jaqueline Castro Guimarães, Zeni Silva dos Santos, Carina Castro Caíres, Monique Graciele Dias Araújo e Vanilda Meira Leite, com o objetivo de fundação da Sociedade Espírita Albino Viana - SEAV, de discussão e aprovação do seu Estatuto, bem como de eleição e posse de sua Diretoria Provisória. Inicialmente ficou estabelecido por consenso que a SOCIEDADE ESPÍRITA ALBINO VIANA (SEAV), de fato fundada em 01.06.1994, é uma entidade civil de caráter religioso, doutrinário, filantrópico e de utilidade pública, regida pelos princípios da Doutrina Espírita, com sede e foro na cidade de Brumado, Estado da Bahia, para ter patrimônio personificado e prazo de duração ilimitado. Em seguida, por aclamação, foi constituída e empossada sua Diretoria Provisória com a seguinte composição: Presidente - Pedro Ricardo Barbosa; Vice-Presidente - Osvaldo Araújo dos Santos; 1º Secretário - Leonor Gato de Jesus; 2º Secretário - Monique Graciele Dias Araújo; 1º Tesoureiro - Rosemari Fernandes Martins Amorim; 2º Tesoureiro - Jaqueline Castro Guimarães; Conselho Fiscal (Efetivo) - Ailma Trindade Leite, Zeni Silva dos Santos e Carina Castro Caíres; Conselho Fiscal (Suplente) - Edson Santos de Meirelles, Jorge Soares de Oliveira e Vanilda Meira Leite. Ficou estabelecido que o mandato desta Diretoria Provisória se extinguirá logo que eleita a Diretoria Efetiva da SEAV, o que deverá acontecer no máximo em até sessenta dias após o registro do seu Estatuto. Em seguida, o Sr. Presidente colocou em discussão o texto básico do Estatuto da SOCIEDADE ESPÍRITA ALBINO VIANA (SEAV) que, por unanimidade, foi aprovado, devendo ser oportunamente levado a registro junto ao Cartório competente. Por último, com a concordância e os agradecimentos de todos foi fixada como sede provisória da SEAV o prédio cedido em comodato pelo Sr. Ovídio Teixeira Malheiro, situado na Rua Miguel Mirante, nº 342, nesta cidade. E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, com uma prece conjunta dos presentes. E para constar, eu, Maria Leonor Gato de Jesus, 1º Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo Sr. Presidente e, facultativamente, pelos demais presentes que a tanto se dispuserem.



TABELIONATO

BRUMADO - BA

no a(s) firma(s) indicada(s)

02 de 02

da verdade

19 DEZ. 2005 de 20

JORGE S. DE OLIVEIRA
Advogado
OAB-BA 3493

Nancel Francisco Viana



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - BRUMADO - BAHIA
Prenotado no livro 1.º e folha nº 253
Registrado no livro A nº 11 folha nº 03
Oficial nº 509
Referente ao nº 509

Isento de custos

Brumado 10 de Janeiro de 1906
A Oficial: *Meireles P. de A. M. de A.*

TABELIONATO
BRUMADO - BA
- 20 (20) folhas (indicadas)